

LEI MUNICIPAL Nº1685/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**Altera a redação do caput do artigo
169 da Lei Municipal nº847/04 e dá
outras providências.**

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 169 da Lei Municipal nº847/2004, a qual institui o Código Tributário Municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 08 de junho de 2021.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração